

LEI Nº 2.347, DE 28 DE JULHO DE 1.978

Dá nova redação ao inciso VI do artigo 4º e ao artigo 5º da Lei nº 2.297, de 14 de julho de 1977 e dá outras providências.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, - Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso VI do artigo 4º da Lei nº 2.297, de 14 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Se a largura da via for superior a 16,00ms., - também correrá por conta da Prefeitura Municipal a despesa com a pavimentação da metragem excedente.

Artigo 2º - O artigo 5º, "caput", da Lei nº 2.297, de 14 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - É facultado o pagamento das taxas a que se refere esta lei com desdobramento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano pela Tabela Price, da taxa de administração de 20% (vinte por cento) e de correção monetária na forma da legislação federal vigente.

§ 5º - Os critérios de pagamento e de cobrança, constantes dos §§ anteriores deste artigo, abrangem os serviços ainda não lançados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE JULHO DE 1.978.-

Luiz Alcalá
LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 28 DE JULHO DE 1.978.-

Nelson Tabarro
NELSON TABARRO - SECRETÁRIO